

**SEÇÃO VIII  
PROCEDIMENTOS PARA CONTINGENCIAMENTO E DES-  
CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO.**

Art. 21 Em observância aos arts. 12 e 13 do Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 e dá outras providências, que trata sobre a hipótese de frustração de receita, a SEFAZ publicará, bimestralmente o Decreto estabelecendo as limitações de empenho dos recursos orçamentários, a fim de evitar execução orçamentária com fonte de recursos sem disponibilidade financeira.

§1º Após a publicação do Decreto, a unidade orçamentária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os procedimentos de contingenciamento no sistema FIPLAN, na proporção do valor da frustração da receita;

§2º A Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual (SAOR/SEFAZ) encaminhará orientações técnicas para aos procedimentos de contingenciamento/ descontingenciamento no sistema Fiplan;

§3º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 21, será aplicada a medida cautelar mencionada no §3º, art. 65, do Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 As solicitações de alterações orçamentárias, de acordo com o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art.167, inciso VI da CF/1988, que envolvam recursos de celebração e valor de contrapartida de convênios ou instrumento congêneres, registrados no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, será condicionada a emissão do parecer técnico da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual (SATE/SEFAZ).

Art. 23 Caberá à SAOR/SEFAZ, na condição de órgão central do Orçamento Estadual, *analisar e aprovar* as alterações em observância ao disposto na Lei 11.955, de 09 de dezembro de 2022 - LDO 2023, bem como, a liberação a qualquer tempo do sistema Fiplan para *encaminhamento* do processo de crédito adicional ou alteração orçamentária.

Art. 24 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023 (data de publicação do decreto de execução orçamentária e financeira do exercício de 2023).

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Roberto de Almeida Capistrano**  
Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR)  
(Assinado via SIGADOC)

**Francisley Marcelo Batista Siqueira**  
Superintendente do Orçamento Estadual (SUOE)  
(Assinado via SIGADOC)

**PORTARIA Nº 015/2023/SAAF-SEFAZ**

**Aprova o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado de Fazenda**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, e pelo art. 126, inciso II, do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto Estadual n. 1.488, de 22 de setembro de 2022;

Considerando o art. 27 do Decreto Estadual n. 1.525, de 23 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

Considerando o constante no Processo SIGADOC SEFAZ-PRO-2023/00730;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Anual de Contratações 2023 da Secretaria de Estado de Fazenda, instrumento de planejamento das licitações e contratações de bens, serviços, obras e locações, com o objetivo de orientar as licitações e contratações do exercício, cujo cumprimento deverá ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Contratações 2023 deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 2º** As unidades da SEFAZ deverão indicar, no Termo de Referência, Pedido de Alteração Contratual ou despacho de encaminhamento à Superintendência de Aquisições e Contratos, a qual item do Plano de Contratações se refere o respectivo processo.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas licitações ou contratações emergenciais ou de inequívoca necessidade, não previstas no Plano de Contratações, mediante justificativa no respectivo termo de referência e comprovação da existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** Na execução do plano as unidades administrativas deverão observar as datas previstas para cada fase da contratação e, na concorrência entre várias demandas no mesmo período, o grau de prioridade estabelecido.

**Art. 4º** O cumprimento do plano deverá ser avaliado pela Unidade Executiva Fazendária e Unidade de Desenvolvimento de Negócios Fazendários nas reuniões gerenciais com as unidades responsáveis, registrando-se em ata a situação de cada contratação e eventuais justificativas por descumprimento de prazo ou não execução dos itens do plano.

**Parágrafo único.** Os itens do plano não executados neste exercício poderão ser executados no seguinte, mediante prévia justificativa registrada nas reuniões gerenciais e inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte e no respectivo Plano de Contratações Anual.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2023.

**RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE**  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(Assinado via SIGADOC)

**PORTARIA Nº 016/2023/SAAF-SEFAZ**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 123, do Regimento Interno da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, aprovado pelo Decreto nº 053, de 18 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar, para fins de regularização processual, a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme o anexo desta portaria e Processo nº SEFAZ-PRO-2023/00981, nos termos do Art. 9º Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária em, Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2023.

**Radiana Kássia e Silva Clemente**  
Secretária Adjunta de Administração Fazendária  
SAAF/SEFAZ-MT  
(Assinado via SIGADOC)

**(ANEXO DA PORTARIA Nº016/2023/SAAF-SEFAZ)**

ANALISTA ADMINISTRATIVO - 2021-2022		
SERVIDOR	MATRÍCULA	NOTA
ADMILSON BATISTA DA SILVA	99443	9,9
ADRIANA VIEIRA DE ANDRADE PEDERIVA	256837	9,9
ADRIANE VANZELLA	252763	10
ADRIANO CESAR PASSARELI	123896	9,9
AILON RODRIGO OLIVEIRA LIMA	103529	9,7
ALDEMIR FAUSTINO DOS SANTOS	201294	9,9
ALESSANDRO CLEMIR RODRIGUES MENDES	144801	9,8
ALEXANDER SILVA ORTIZ	203669	10